



LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

SANCIONO

Em: 26/12/2022

Roberto Lima Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

Dispõe sobre: Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor do Sr. **BARTOLOMEU DA COSTA**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 1771570 e do CPF nº: 296.826.732-91, com endereço na Avenida Eládio Lobato, s/n, Bairro: Cidade Nova, Cep: 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará.

§1º - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Avenida Eládio Lobato, s/n, Bairro Cidade Nova, neste Município. A área total do presente terreno, encontra-se descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: **pela frente com a Avenida Eládio Lobato mede 05,00m de largura, com 22,00m de comprimento pela lateral direita com o confinante Lourdes Pinheiro Quaresma, e 22,00m de comprimento pela lateral esquerda com a Rua Rui Barbosa, e 05,00m de fundos com quem de direito, ocupando uma área de 110,00m².**

Art. 2º - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivada mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços,



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

Art. 5º - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o Sr. BARTOLOMEU DA COSTA, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

Art. 6º - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

Art. 7º - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

Art. 8º - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 26º (vigésimo sexto) dia do mês de dezembro de 2022.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal